



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 124067678

Ref.: Ofício SGP-23 nº 412/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 218/2025, de autoria da Vereadora Amanda Paschoal, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT).

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Secretária Adjunta em exercício
Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 27/05/2025, às 23:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **124067678** e o código CRC **11C9029D**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Operações do Transporte Diferenciado
Rua Cachoeira, 972, - Bairro Pari - São Paulo/SP - CEP 03024-000
Telefone: (11) 2692-2228/ (11) 2796-3299 - www.sptrans.com.br

Manifestação

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Gabinete da Vereadora Amanda Paschoal (Via SMT)

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 412/2025 - Requerimento RDS nº 218/2025. Solicitação de “[...] esclarecimentos detalhados sobre os procedimentos adotados durante a suspensão da utilização de motocicletas para transporte individual remunerado de passageiros por aplicativos no Município de São Paulo [...]”, objeto do Decreto nº 62.144, de 6 de janeiro de 2023, e informações sobre “[...] quais medidas serão adotadas com a recente decisão Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo [...]” (sic) acerca do assunto, conforme especifica.

Em atenção ao doc. SEI nº 122809153, segue abaixo os esclarecimentos quanto aos questionamentos formulados:

a) *Quantas motocicletas foram apreendidas em fiscalizações relacionadas à prestação do serviço de mototáxi por meio de aplicativos desde a referida suspensão?*

Foram apreendidas 328 (trezentas e vinte e oito) motocicletas, efetuando serviço de mototáxi.

b) *Quais as regiões do Município de São Paulo que registraram o maior número de apreensões de motocicletas no contexto dessas fiscalizações?*

Região	Apreensões
Leste	122
Sul	106
Norte	78
Oeste	22
Total	328

c) *Qual o destino dado às motocicletas apreendidas? Existe possibilidade de restituição aos proprietários, de ofício? Em caso positivo, em quais condições?*

As motocicletas apreendidas são conduzidas ao Pátio Catumbi, localizado na Rua Cachoeira nº 972 – Catumbi. Poderão ser restituídas aos proprietários mediante cumprimento das normas legais exigidas pelo Departamento de Transportes Públicos – DTP.

d) Quantos condutores foram autuados e/ou penalizados em virtude da prestação do serviço de mototáxi, discriminando os tipos de infrações aplicadas?

Foram autuados 328 (trezentos e vinte e oito) condutores, os quais foram enquadrados no código de infração 887.7 – “Utilizar veículo que não esteja autorizado para o transporte remunerado individual de passageiros”.



João Edson da Mata

Gerente

Em 02/04/2025, às 16:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **122909116** e o código CRC **C6E72DFD**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0000477-3

SEI nº 122909116



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

Setor de Assessoria Jurídica

Rua Joaquim Carlos, 655, Bloco E - Bairro Pari - São Paulo/SP - CEP 03019-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0000477-3

Informação SMT/SEMTRA/DTP/AJ N° 123049983

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Gabinete da Vereadora Amanda Paschoal (Via SMT)

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 412/2025 - Requerimento RDS nº 218/2025. Solicitação de "[...] esclarecimentos detalhados sobre os procedimentos adotados durante a suspensão da utilização de motocicletas para transporte individual remunerado de passageiros por aplicativos no Município de São Paulo [...]", objeto do Decreto nº 62.144, de 6 de janeiro de 2023, e informações sobre "[...] quais medidas serão adotadas com a recente decisão Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo [...]" (sic) acerca do assunto, conforme especifica.

SEMTRA/DTP

Ilmo. Sr. Diretor Dr. Roberto Cimatti

Segue abaixo respostas de competência deste DTP referente ao Ofício SGP-23/2025 - Requerimento RDS nº 218/2025.

1) Ao Gabinete do Secretário da Casa Civil:

a) Quantas motocicletas foram apreendidas em fiscalizações relacionadas à prestação do serviço de mototáxi por meio de aplicativos desde a referida suspensão?

R. Foram apreendidas 328 (trezentas e vinte e oito) motocicletas, efetuando serviço de mototáxi.

b) Quais as regiões do Município de São Paulo que registraram o maior número de apreensões de motocicletas no contexto dessas fiscalizações?

R.

Região	Apreensões
Leste	122
Sul	106

Norte	78
Oeste	22
Total	328

c) Qual o destino dado às motocicletas apreendidas? Existe possibilidade de restituição aos proprietários, de ofício? Em caso positivo, em quais condições?

R. Sim. Basta os proprietários comparecerem no pátio Pátio Catumbi, localizado na Rua Cachoeira nº 972 – Catumbi, assinar o termo de retirada e ciência da aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 30 dias para apresentação de recurso.

d) Quantos condutores foram autuados e/ou penalizados em virtude da prestação do serviço de mototáxi, discriminando os tipos de infrações aplicadas?

R. Foram autuados 328 (trezentos e vinte e oito) condutores, os quais foram enquadrados no código de infração 887.7 – “Utilizar veículo que não esteja autorizado para o transporte remunerado individual de passageiros”.

e) Quais são as infrações mais recorrentes que ensejaram a imposição de penalidades a mototaxistas no período em questão?

R. 887.7 – “Utilizar veículo que não esteja autorizado para o transporte remunerado individual de passageiros”.

f) A Prefeitura realizou estudos técnicos, pareceres jurídicos ou consultas públicas previamente ao pedido judicial de suspensão da atividade? Em caso afirmativo, requer-se cópia integral dos referidos documentos.

R. Sim. Conforme disponível no SEI 6020.2023/0001419-2 e em razão do relatório final dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SMT nº 002/2023, acostado no processo SEI alhures (Doc. Id.117863824), chegou à conclusão de que a modalidade de transporte de passageiros por motocicleta é contra recomendada neste território.

A contra recomendação coaduna com as competências estabelecidas aos municípios através do artigo 30 da Constituição Federal.

g) Considerando a decisão da 8ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que declara inconstitucional o Decreto 62.144, de 6 de janeiro de 2023, há previsão para revisão da atual política municipal sobre a atividade de mototáxi? Em caso positivo, quais são as fases do processo regulatório e os prazos estimados para sua conclusão?

R. Não compete ao DTP a referida matéria.

h) Quais medidas estão sendo adotadas pela administração municipal para mitigar os impactos socioeconômicos decorrentes da suspensão do serviço de mototáxi, especialmente no que concerne à mobilidade urbana e à geração de renda para os profissionais envolvidos?

R. Não compete ao DTP referida matéria

i) Quais medidas foram tomadas pela administração municipal para que os mototaxistas possam

reaver suas motocicletas e anistiar as multas e/ou penalidades aplicadas?

R. Para reaver sua motocicleta basta o proprietário comparecer no pátio da SPTRANS, localizado na Rua Cachoeira, 972, Catumbi, São Paulo - SP, CEP: 03024-000 com os documentos pessoais do proprietário e com a documentação da motocicleta para retirada do veículo. Quanto anistia as multas e/ou penalidades aplicadas, não compete ao DTP tais procedimentos.



Fernando Vinicius Perama Costa

Assessor(a)

Em 03/04/2025, às 07:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123049983** e o código CRC **B8906252**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2025/0000477-3

Informação SMT/AJ Nº 123596284

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Vereadora Amanda Paschoal.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 412/2025 - Requerimento RDS nº 218/2025. Solicitação de “[...] esclarecimentos detalhados sobre os procedimentos adotados durante a suspensão da utilização de motocicletas para transporte individual remunerado de passageiros por aplicativos no Município de São Paulo [...]”, objeto do Decreto nº 62.144, de 6 de janeiro de 2023, e informações sobre “[...] quais medidas serão adotadas com a recente decisão Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo [...]” (sic) acerca do assunto, conforme especifica.

SMT/GAB

Senhor Secretário,

Em prosseguimento, restitui-se os autos acompanhados das manifestações da Gerência de Operações do Transporte Diferenciado (GTD) da SPTrans (122909116) e do Departamento de Transportes Públicos (DTP) (123049983) acerca do requerimento formulado pela Vereadora Amanda Paschoal, sugerindo seu endosso e posterior envio dos autos à Casa Civil/ATL.

Em acréscimo aos elementos já trazidos pelos órgãos técnicos, salienta-se que, em 09/04/2025, o Órgão Especial do TJSP extinguiu sem resolução do mérito a ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pela Associação dos Motofretistas do Brasil em face do Decreto Municipal nº 62.144/2023 (processo nº 2294157-10.2024.8.26.0000).

Em que pese o acórdão de julgamento ainda não ter sido publicado, considerando que o fundamento da extinção do processo foi a ilegitimidade ativa da requerente, bem como que a revisão da alegação em sede de recurso extraordinário demandaria a análise do conjunto probatório, o que esbarra no óbice da Súmula 279 do STF, há reduzidíssimas possibilidades de reversão do entendimento pelo Supremo Tribunal Federal.

Outrossim, o cumprimento do Decreto Municipal nº 62.144/2023 pelas OTTCs (99 e Uber) está sendo acompanhado por essa Secretaria, podendo ser as empresas sofrer multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o art. 11, II, da Resolução CMUV nº 1/2016, sem prejuízo de eventual aplicação da multa prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 15.676/2012, por cada veículo autuado.

Atenciosamente,



CÉSAR SANTOS BORLINA
Procurador(a) Chefe
Em 11/04/2025, às 17:01.



RODRIGO VIEIRA FARIAS
Procurador(a) do Município
Em 11/04/2025, às 17:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123596284** e o código CRC **DBAE153E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2025/0000477-3

Encaminhamento SMT/AJ N° 123597660

São Paulo, na data da assinatura digital.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereadora Amanda Paschoal.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 n° 412/2025 - Requerimento RDS n° 218/2025. Solicitação de “[...] esclarecimentos detalhados sobre os procedimentos adotados durante a suspensão da utilização de motocicletas para transporte individual remunerado de passageiros por aplicativos no Município de São Paulo [...]”, objeto do Decreto n° 62.144, de 6 de janeiro de 2023, e informações sobre “[...] quais medidas serão adotadas com a recente decisão Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo [...]” (sic) acerca do assunto, conforme especifica.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Secretária Adjunta,

Em atendimento ao encaminhamento 122047916, restituo o expediente acompanhado das manifestações da Gerência de Operações do Transporte Diferenciado (GTD) da SPTrans (122909116), do Departamento de Transportes Públicos (DTP) (123049983) e da Assessoria Jurídica da SMT (123596284) acerca do requerimento formulado pela Vereadora Amanda Paschoal, com as quais me coloco de acordo.

Atenciosamente,



Celso Jorge Caldeira
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte
 Em 16/04/2025, às 19:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123597660** e o código CRC **B118D163**.